



RESOLUÇÃO Nº 5/CONSUNI, DE 5 DE MAIO DE 2014.

Aprova o Código de Ética e o Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de **5 de maio de 2014**, na forma do que dispõem os artigos 11, letra *a*, e 25, letra *s*, do Estatuto em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar**, nos termos da documentação apresentada mediante processo nº P599/14-54, o Código de Ética e o Regimento Interno da Comissão de Ética, da Universidade Federal do Ceará, os quais passam a integrar esta Resolução como anexos.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 5 de maio de 2014.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor

ANEXO I

Código de Ética dos Servidores da Universidade Federal do Ceará

CAPÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º Para efeito do presente Código, em consonância com o art. 37, *caput*, e o § 4º da Constituição Federal, e com as regras deontológicas que integram o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, ética compreende o conjunto de costumes, normas e de ações dos servidores da Universidade Federal do Ceará, tendo como postulados fundamentais a proteção do direito ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como o respeito à integridade acadêmica da Instituição, aliados ao dever de promover a convivência democrática inspirada nos princípios de liberdade, justiça, dignidade humana, solidariedade e na defesa da UFC.

Art. 2º Estão sujeitos ao Código de Ética da UFC e ao Regimento Interno da Comissão todos os servidores públicos, empregados, bolsistas e estagiários lotados na Universidade Federal do Ceará, nos órgãos e unidades que lhe são vinculados.

Parágrafo único. Na forma do que preconiza o inciso XXIV do Decreto nº 1.171/1994, para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, de contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

Art. 3º A aplicação dos princípios éticos visa promover os atos considerados mais justos pela sociedade, sem distinção de posição ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A Universidade Federal do Ceará construirá sua cultura e clima organizacionais pautada na profissionalidade, dignidade, respeito, lealdade e zelo pela coisa pública, de forma que seja estimulado o crescimento pessoal de seus servidores docentes e técnico-administrativos, tendo em vista favorecer a consciência crítica e a consolidação de uma conduta ética.

Art. 5º O exercício de um cargo ou função na UFC exige conduta compatível com o seu Estatuto e Regimento Geral, com os preceitos da Lei nº 8.112/1990, deste Código de Ética, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, das demais normas pertinentes à matéria e com os princípios morais do Código de Conduta da Alta Administração Pública.

Art. 6º Em todo ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, o nomeado ou designado receberá um exemplar do Código de Ética da UFC, ocasião em que manifestará, expressamente, em seu termo de

compromisso ético do servidor público da UFC, o acatamento e observância das regras nele estabelecidas, bem como será orientado pelo dirigente máximo da UFC da necessidade de leitura e de reflexão sobre o que consta no referido Código.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 7º O Código de Ética da UFC tem por objetivo:

I - traçar formas adequadas de conduta do servidor, para que ele exercite as suas funções em conformidade com os padrões de conduta correta, justa e honesta;

II - orientar e difundir os princípios éticos entre os seus servidores, visando ampliar a confiança da sociedade na integridade e transparência das atividades desenvolvidas pela UFC;

III - propiciar melhor relacionamento com a coletividade e respeito ao patrimônio público;

IV - sensibilizar as pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em qualquer atividade desenvolvida pela UFC sobre a importância da observância às regras de conduta ética;

V - promover a conscientização dos princípios éticos fixados em lei, decretos e neste Código de Ética, de modo que se previna o cometimento de transgressões;

VI - levar ao conhecimento dos servidores da UFC a existência deste Código de Ética, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a fim de estimulá-los e conscientizá-los da necessidade de manutenção de um elevado padrão ético no cumprimento da função pública.

CAPÍTULO III

Dos Direitos do Servidor da UFC Provenientes da Ética no Ambiente de Trabalho

Art. 8º Como resultantes da ética que deve imperar no ambiente de trabalho na UFC e em suas relações interpessoais, são direitos do servidor:

I - ter acesso a oportunidades de crescimento intelectual, por meio de processo de formação, capacitação ou treinamento, tendo em vista o seu desenvolvimento profissional e pessoal;

II - dispor de transparência nas informações e equidade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho pela UFC;

III - dispor da devida atenção de seus colegas e de seu superior imediato, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões que visem à melhoria dos procedimentos de trabalho;

IV - ser tratado com cortesia, respeito, educação e consideração pelos cidadãos, colegas de trabalho e superiores hierárquicos;

V - propor sugestões e ideias à chefia imediata, visando à melhoria do trabalho;

VI - levar ao conhecimento da chefia imediata situações alheias a seu controle, prejudiciais ao desempenho profissional, e dela obter orientações e decisões, visando à solução dos problemas apresentados;

VII - exercer suas funções em ambiente adequado ao trabalho sem prejuízo de sua saúde física e mental;

VIII - expor livremente ideias, pensamentos e opiniões, sem denegrir a imagem institucional da UFC ou prejudicar outros servidores; e

IX - manter em sigilo informações de ordem pessoal, que somente a ele diga respeito.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres do Servidor da UFC

Art. 9º O servidor docente e técnico-administrativo da UFC, no cumprimento de seu dever funcional, deverá proceder de forma que mereça respeito, pautando-se por conduta funcional direcionada à coletividade e ao bom trato para com os colegas de trabalho, com os demais servidores públicos, representantes de instituições conveniadas, público externo e interno, e demais interessados nas atividades desenvolvidas por esta Instituição, sempre buscando consagrar padrões elevados de moralidade, transparência, legalidade, impessoalidade e publicidade, em observância aos princípios contidos na Constituição Federal de 1988, no Decreto nº 1.171/1994, no Estatuto e no Regimento Geral desta Universidade e demais normas internas que norteiam seus procedimentos administrativos e acadêmicos.

Art. 10. São deveres dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFC manter atitudes positivas em prol do bem comum, e ainda:

I - preservar, em sua conduta, a honra e a dignidade de seu cargo ou função, em harmonia com a preservação da boa imagem institucional desta Universidade;

II - exercer as tarefas inerentes ao seu cargo ou função, em tempo hábil, com eficiência e eficácia, dentro do horário e calendário institucionalmente previsto, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias,

principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

III - jamais retardar qualquer prestação de contas, facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços, condição essencial de gestão de bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo; ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

IV - tratar os usuários do serviço público com cortesia, urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade, faixa etária ou condição física especial, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de etnia, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, não praticando atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual; (nova redação dada pela Res. nº 18/CONSUNI, de 10 de junho de 2016)

V - abster-se de agir em favor de interesses particulares, resistindo a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes que visem quaisquer favores, benefícios ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, para grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VI - comunicar a seus superiores todo e qualquer ato ou fato prejudicial à Universidade e à sua missão Institucional;

VII - não utilizar o cargo ou função em situações que se configurem como abuso de poder ou práticas autoritárias;

VIII - respeitar todos os servidores, docentes e técnico-administrativos, em qualquer posição hierárquica, incentivando sempre o diálogo, o relacionamento interpessoal construtivo e as ações de crescimento pessoal;

IX - manter sob sigilo informações de ordem pessoal de colegas e subordinados, às quais, porventura, tenham acesso em decorrência do exercício profissional ou convívio social, e que só a eles digam respeito;

X - exercer suas funções com economia no uso de meios financeiros e zelo dos recursos materiais, tendo em vista a redução de custos;

XI - corresponder com profissionalismo e ética a benefícios que sejam oferecidos na forma de cursos, congressos e outras modalidades de desenvolvimento profissional nos quais participar em função do trabalho na UFC, transmitindo, quando aplicável, aos seus colegas de trabalho os resultados obtidos em seu aperfeiçoamento, agindo como um multiplicador;

XII - ser assíduo e pontual no serviço, na certeza de que suas ausências provocam danos ao trabalho, refletindo negativamente em todo o sistema;

XIII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e manutenção;

XIV - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente às suas atividades e à unidade onde exerce suas funções;

XV - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo o bem comum;

XVI - respeitar a hierarquia, porém sem temor de representar contra autoridade superior;

XVII - cumprir as regras referentes à acessibilidade no âmbito da UFC;

XVIII – não ser conivente, mesmo em função de seu espírito de solidariedade, com erro ou infração às disposições contidas na Constituição Federal, neste Código ou qualquer norma interna da UFC;

XIX - evitar, por qualquer meio de comunicação, divulgar, fornecer ou prestar informações, assumir compromissos, fazer promessas, fornecer cópias reprográficas referentes aos processos em tramitação na UFC, pendentes de julgamento, ou outras questões compreendidas nas atividades deste órgão, exceto se permitido por lei e devidamente autorizado por autoridade competente;

XX - atuar sem prejudicar deliberadamente seus colegas ou usuários dos serviços da UFC;

XXI - não permitir ou não contribuir com perseguições, nem que aconteçam simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal que interfiram nas relações de trabalho e/ou no trato com o público;

XXII - não pedir, provocar, sugerir ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, presentes ou outras utilidades de valor econômico, oferecidos por pessoa física ou jurídica interessada na atividade da UFC, exceto aqueles de valor simbólico na forma da Lei, que possam ter sua aceitação tornada pública;

XXIII - evitar que seja adulterado ou deturpado o teor de documentos que tramitam nesta Instituição;

XXIV - evitar iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento dos serviços prestados por esta Instituição; agir de forma a evitar que seja retirado de qualquer setor da UFC, sem estar autorizado, processo, documento, livro, material ou bem pertencente ao patrimônio público;

XXV - evitar o uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou terceiros;

XXVI - apresentar-se vestido de forma adequada ao ambiente de trabalho;

XXVII - apresentar-se ao trabalho em condições de sobriedade.

XXVIII – abster-se de, na mídia em geral, em especial em redes sociais e no meio digital institucional, emitir comentários difamatórios, caluniosos, preconceituosos, jocosos, depreciativos ou ofensivos, em desfavor de outro servidor, bem como expô-lo a situações vexatórias e constrangedoras.(nova redação dada pela Res. nº 18/CONSUNI, de 10 de junho de 2016)

CAPÍTULO V

Da Imparcialidade e Publicidade

Art. 11. O servidor docente e técnico-administrativo da UFC desempenhará suas atividades com imparcialidade e independência, abstendo-se de dar tratamento diferenciado a qualquer pessoa, independentemente de sua posição.

Art. 12. O servidor docente e técnico-administrativo da UFC, quando convidado a participar como palestrante de cursos, seminários e/ou congressos que envolvam, direta ou indiretamente, a discussão de matéria ligada à sua atividade profissional, deverá pautar sua conduta pelas regras deste Código.

CAPÍTULO VI

Da Comissão de Ética

Art. 13. Com a finalidade de tornar efetivo este Código, foi constituída a Comissão de Ética da UFC nos termos dispostos na legislação.

§ 1º A Comissão terá a seu cargo a orientação e aconselhamento sobre a ética profissional do servidor docente e técnico-administrativo da UFC, no serviço, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

I - a Comissão será integrada por 03 (três) servidores públicos e respectivos suplentes;

II - por indicação dos Diretores dos *Campi*, Centros Faculdades e Institutos, o Presidente da CET encaminhará o nome de dois servidores ao Reitor, para a designação de representantes locais (titulares e suplentes) que auxiliarão nos trabalhos de orientação, de educação e de divulgação dos regramentos éticos junto às suas Unidades.(nova redação dada pela Res. nº 18/CONSUNI, de 10 de junho de 2016)

§ 2º As reuniões somente serão realizadas com a presença de 03 (três) dos membros, titulares ou suplentes, dentre estes no mínimo 01 (um) titular.

CAPÍTULO VII

Dos Procedimentos da Comissão de Ética

Art. 14. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, serão tomados com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal, constante do Anexo do Decreto nº 1.171/94, na Resolução nº 10/2008-CE) e demais orientações constantes deste Código:

I - a Comissão de Ética deverá apurar os fatos denunciados, apontar e propor soluções corretivas concernentes a atos ou omissões que atentem contra os princípios do Código de Ética, visando resguardar a boa imagem institucional da UFC e de seus servidores;

II - a denúncia de uma má conduta ética poderá ser formulada por qualquer cidadão, servidor da UFC ou não, desde que seja o denunciante devidamente identificado, a qual será dirigida diretamente à Comissão de Ética ou a outra autoridade da Instituição, que a encaminhará à CET-UFC;

a) Quando o autor da denúncia não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

III - a Comissão de Ética fornecerá ao dirigente máximo da UFC documentos e informações sobre a infração ética ocorrida, com a finalidade de instruir e fundamentar procedimentos relativos à gestão de recursos humanos da Instituição;

IV - a Comissão de Ética poderá encaminhar à autoridade máxima da UFC sugestão de exoneração de cargo ou de função de confiança ou, ainda, devolução do servidor ao órgão de origem, conforme o caso;

V - a Comissão de Ética poderá recomendar ao dirigente máximo da UFC abertura de procedimento administrativo disciplinar, se a gravidade da conduta do servidor assim o exigir.

Art. 15. A Comissão de Ética, após investigação de conduta ética, deverá tomar decisão final que poderá resultar em sanção de censura ética, em recomendação, acordo de conduta pessoal e profissional ou arquivamento do processo.

§ 1º A decisão da CET-UFC será resumida e publicizada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

§ 2º No caso de aplicação de sanção de censura ética, decidida pela maioria de seus membros, a CET-UFC deverá emitir parecer devidamente fundamentado, bem como dar ciência formal ao servidor docente e técnico-administrativo.

Art. 15.A. Quando no decorrer da apuração o denunciado for exonerado de ofício, demitido, pedir exoneração, ou deixar de prestar serviços à UFC, o processo será arquivado por falta de objeto.

Parágrafo único. Se houver retorno do denunciado à UFC, por alguma forma de nomeação, designação, contrato ou através de qualquer ato jurídico que envolva serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a CET poderá desarquivar o processo e prosseguir a apuração. **(acrescentado pela Res. nº 18/CONSUNI, de 10 de junho de 2016)**

Art. 16. A Comissão de Ética não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão do Código de Conduta da Alta Administração Federal, do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ou do Código de Ética da UFC, que será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao Reitor, cientificando-se o denunciado. **(acrescentado pela Res. nº 18/CONSUNI, de 10 de junho de 2016)**

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 17. Dá-se o impedimento do membro da CET-UFC quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

III - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Parágrafo único. Ocorre a suspeição de membro da CET/UFC quando for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau. **(nova redação dada pela Res. nº 18/CONSUNI, de 10 de junho de 2016)**

Art. 18. Ao servidor docente e técnico-administrativo é irrecusável atender a convocação para prestar informações requeridas pela Comissão.

Parágrafo único. A recusa ensejará a abertura de Sindicância ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 19. A Comissão de Ética da UFC terá um Regimento Interno definidor e normatizador do seu funcionamento.

Art. 20. Os casos omissos a este Código de Ética serão resolvidos pela Comissão de Ética da UFC, conforme a legislação em vigor.

Art. 21. A Comissão de Ética da UFC poderá propor alterações a este Código de Ética, que serão submetidas ao CONSUNI.

Art. 22. Este Código de Ética entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 5 de maio de 2014.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor

ANEXO II

Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal do Ceará

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional

Art. 1º A Comissão de Ética da Universidade Federal do Ceará é composta por três membros titulares, sendo dois docentes e um técnico administrativo, e correspondentes suplentes, designados dentre os servidores ativos e aposentados desta universidade, e nomeada pelo dirigente máximo da Instituição em ato que indicará o Presidente, dentre os nomeados, sendo este Regimento Interno o instrumento disciplinador e normatizador do seu funcionamento, conforme o art. 20 do Código de Ética da UFC.

§ 1º No caso de vacância ou término de mandato da Presidência, o Reitor indicará seu novo titular.

§ 2º O presidente será substituído em suas ausências por um dos dois titulares que integram a Comissão de Ética.

§ 3º Os titulares e suplentes que integram a Comissão de Ética terão mandatos não coincidentes de, no máximo, 03 (três) anos, admitindo-se o instituto da recondução por mais um mandato.

§ 4º Na primeira investidura, cada titular e respectivo suplente terão mandato com duração de 3 anos, 2 anos e 1 ano.

§ 5º O apoio técnico e operacional à Comissão de Ética será realizada por uma Secretaria-Executiva.

§ 6º As despesas com viagens e hospedagens dos membros da Comissão serão custeadas pela UFC ou por seus órgãos ou unidades vinculadas, desde que afeitas às atividades de que trata este Regimento.

§ 7º A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º Compete à Comissão de Ética, com base no que consta no Decreto Presidencial nº 6.029, de 1º/02/2007, na Resolução nº 10, de 29/09/2008-CEPE, e no Código de Ética da UFC, as seguintes atribuições:

I - subsidiar o Magnífico Reitor da UFC, seus auxiliares e demais servidores públicos na tomada de decisão concernente a atos que possam implicar descumprimento das normas do Código de Ética;

II - formular consulta à Comissão de Ética Pública da Presidência da República sobre questões relacionadas às normas e condutas éticas;

III - dirimir dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética e elaborar nota técnica para subsídio à deliberação sobre os casos omissos;

IV - deliberar sobre dúvidas de interpretação do texto do presente Regimento Interno, avaliar sua atualidade e propor alterações que se fizerem necessárias para aprovação pelo CONSUNI;

V - orientar o servidor público sobre ética no trato das pessoas e da coisa pública;

VI - promover a adoção de normas de conduta éticas específicas para os servidores, empregados, bolsistas e estagiários, no âmbito da UFC;

VII - submeter à Comissão de Ética da Presidência da República sugestões de aprimoramento do Código de Ética da UFC e resoluções de caráter interpretativo de suas normas;

VIII - apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes.;

IX - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética. **(acrescentado pela Res. nº 18/CONSUNI, de 10 de junho de 2016)**

X - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;**(acrescentado pela Res. nº 18/CONSUNI, de 10 de junho de 2016)**

XI - notificar as partes sobre suas decisões. **(acrescentado pela Res. nº 18/CONSUNI, de 10 de junho de 2016)**

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;

b) representar a Comissão;

c) dar execução às decisões da Comissão;

d) autorizar, nas reuniões, a presença de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;

e) solicitar a quem de direito informações e subsídios visando à instrução de procedimento sob apreciação da Comissão.; e

f) decidir casos de urgência, *ad referendum* da Comissão.

Art. 4º Competem aos membros titulares da Comissão:

- a) examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão; e
- c) representar a Comissão, por delegação de seu Presidente.

Art. 5º Competem aos membros suplentes da Comissão substituir os membros titulares em suas ausências.

Art. 6º Compete ao Secretário-Executivo da Comissão de Ética:

- a) organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão;
- b) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- c) Coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como as atividades dos representantes locais e executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética. (nova redação dada pela Res. nº 18/CONSUNI, de 10 de junho de 2016)

CAPÍTULO III Do Funcionamento

Art. 7º As deliberações da Comissão compreenderão:

I - acolhimento das informações, no âmbito de sua competência, previstas no Código de Ética da UFC;

II - instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Ética da UFC;

III - aplicação de censura ética, ou outros procedimentos à luz dos resultados apurados;

IV - elaboração de sugestões ao Magnífico Reitor e à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) para a edição ou alteração de atos normativos, no âmbito da ética pública;

V - adoção de orientações complementares relativas a consultas formuladas ou mediante divulgação periódica da temática da ética pública na UFC.

Art. 8º As deliberações da Comissão serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. Os membros suplentes que estiverem participando da reunião terão direito a voz, mas somente terão direito a voto se estiverem substituindo os respectivos titulares. **(acrescentado pela Res. nº 18/CONSUNI, de 10 de junho de 2016)**

Art. 9º As reuniões da Comissão ocorrerão a cada 30 dias, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

§ 1º A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou do Secretário-Executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão ou exclusão de assuntos já em pauta.

§ 2º Assuntos específicos e urgentes serão objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão.

Art. 10. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, e, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a Comissão, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

Art. 11. As fases processuais no âmbito das Comissões de Ética serão as seguintes:

I - Procedimento preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) decisão preliminar, propondo o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), ou determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 - 1. a realização de diligências;

2. a manifestação do investigado; e

3. a produção de provas;

c) relatório; e

d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, ou conterà sanção, ou recomendação a ser aplicada.

§1º No caso da denúncia se referir a assédio moral ou sexual, independentemente da apresentação de provas testemunhais ou documentais, ao denunciado poderá ser feita solicitação para manifestar-se a respeito. **(acrescentado pela Res. nº 18/CONSUNI, de 10 de junho de 2016)**

§2º Caso seja constatada a falta ética, deverá a Comissão tomar as providências previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Ética da UFC, que incluam: **(alterado pela Res. nº 18/CONSUNI, de 10 de junho de 2016)**

a) encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou de função de confiança à autoridade hierarquicamente superior ou de devolução do servidor ao órgão de origem, conforme o caso.

b) Recomendação ao dirigente máximo da UFC de abertura de procedimento administrativo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 12. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

§1º Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado, não se apresentar à CET, não se manifestar, não remeter defesa prévia, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CET proporá ao Reitor a designação de um defensor dativo, escolhido dentre os servidores do quadro permanente, preferencialmente ocupante de cargo de nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. **(acrescentado pela Res. nº 18/CONSUNI, de 10 de junho de 2016)**

§2º O servidor designado como defensor dativo deve acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado, devendo esta função ser registrada nos seus assentamentos funcionais, como uma prestação de relevante serviço público. **(acrescentado pela Res. nº 18/CONSUNI, de 10 de junho de 2016)**

§3º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado. **(alterado pela Res. nº 18/CONSUNI, de 10 de junho de 2016)**

Art. 13. Das decisões exaradas pela Comissão de Ética da UFC, caberá recurso à própria comissão, desde que sejam apresentados novos fatos.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 14. Havendo dúvida quanto à interpretação legal e ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética da UFC, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Procuradoria-Geral da UFC.

Art. 15. Os casos omissos a este Regimento Interno serão dirimidos pela Comissão, baseados na legislação vigente.

Art. 16. A critério do Reitor, poderá ser designado Consultor para a Comissão de Ética da UFC.

Art.17. Este Regimento poderá ser modificado pela Comissão de Ética da UFC, de acordo com as necessidades, devendo ter homologação pelo CONSUNI.

Art.18. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 5 de maio de 2014.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor